

Ref.: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2024, apresentada pela empresa FDS SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA - (CNPJ 18.659.856/0001/39)

Aos trinta (17) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), iniciou os trabalhos o Pregoeiro, com o objetivo de deliberar sobre a impugnação apresentada pela empresa **FDS SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA**, a respeito do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2024, cujo objeto é a prestação dos serviços de controle e combate de vetores e pragas urbanas (cupins, formigas, mosquitos, insetos, ratos, animais peçonhentos, etc.) bem como serviços de limpezas de caixa D'Água, a fim de manter em pleno funcionamento as instalações sem a presença indesejável de insetos e roedores.

1. DA IMPUGNAÇÃO

Trata o presente expediente acerca da impugnação assinada pelo representante da empresa **FDS SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA - (CNPJ 18.659.856/0001/39)**, contra itens da qualificação técnica do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2024, cujo objeto é prestação dos serviços de controle e combate de vetores e pragas urbanas (cupins, formigas, mosquitos, insetos, ratos, animais peçonhentos, etc.) bem como serviços de limpezas de caixa D'Água, a fim de manter em pleno funcionamento as instalações sem a presença indesejável de insetos e roedores.

Conforme verifica-se o instrumento convocatório foi impugnado visando alterar itens de qualificação técnica do Edital do Pregão Eletrônico 024/2024, conforme pontuado pela Recorrente.

2. DO JULGAMENTO

2.1. DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO

Preliminarmente, verifica-se que a presente a Impugnação, o pedido ora apreciado deve ser conhecido em razão da sua tempestividade, uma vez que de acordo com a informação acostada aos autos, foi interposto conforme item 20.1 do Edital de Licitação PE024/2024. Vejamos:

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Carla Maria

20.1. Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Certame.

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 03 (três) dias úteis anteriores à realização da sessão que está marcada para o dia 01/07/2024.

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

Desta forma, o pedido de impugnação ao edital é **tempestivo sem efeito suspensivo**.

2.2. DA ANÁLISE DO PEDIDO

Alega a Impugnante, em síntese que o instrumento convocatório apresenta falhas materiais com ausências de referência a RDC 622, DE 9 DE MARÇO DE 2022, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de Controle de Vetores e Pragas Urbanas. Ao passo que, pugna pelo recebimento do pedido com efeito suspensivo.

É o breve relatório. Passamos a análise.

Quanto as qualificações técnicas mencionadas e requeridas no pedido, cumpre informar que estas já estão devidamente contempladas no instrumento convocatório, bem como no Termo de Referência ANEXO I. Vejamos:

QUESTIONAMENTO A e B:

- a) licença ambiental ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedida pelo órgão ambiental competente; conforme Art. 3º inciso III, V e Art. 4º parágrafo único da RDC 622/2022;
- b) licença sanitária ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedida pelo órgão sanitário competente; conforme Art. 3º inciso III, VI e Art. 4º parágrafo único da RDC 622/2022; (previsto no edital)

(TRECHO EXTRAÍDO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO)

Carla Reis

15.2.2.1.5 Apresentar Termo de Licença/Alvará da autoridade sanitária e ambiental competente, conforme art. 5º da RDC nº 52 de 22/10/2009.

(ITEM EXTRAÍDO DO EDITAL PE024/2024)

QUESTIONAMENTO C:

c) Obrigatoriedade do registro da empresa em entidade pertencente ao do seu responsável técnico conforme Art. 7º parágrafo 2º da RDC 622/2022;

(TRECHO EXTRAÍDO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO)

15.2.2.4. Registro ou inscrição da licitante, bem como do profissional técnico habilitado, sendo habilitados os seguintes profissionais: biólogo, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, farmacêutico, médico veterinário ou químico, sendo, portanto, aceitos os seguintes registros: CRMV – Conselho Regional de Medicina Veterinária, CRBIO – Conselho Regional de Biologia, CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, CRF – Conselho Regional de Farmácia e CRQ – Conselho Regional de Química.

(ITEM EXTRAÍDO DO EDITAL PE024/2024)

QUESTIONAMENTO D:

d) Apresentar o Procedimento Operacional Padronizado (POP): procedimento elaborado de forma objetiva pela empresa especializada, que estabelece instruções sequenciais para a realização de operações rotineiras e específicas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas; conforme Art. 3º inciso VIII e Art. 12º da RDC 622/2022;

(TRECHO EXTRAÍDO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO)

Carla Bevilacqua

4.5. Fornecer laudo técnico da execução de serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações;

- Nome da Unidade Municipal;
- Endereço do imóvel;
- Praga(s) alvo;
- Data de execução dos serviços;
- Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
- Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- Orientações pertinentes ao serviço executado;
- Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e
- Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

(ITEM EXTRAÍDO DO EDITAL PE024/2024)

QUESTIONAMENTO E:

- e) Apresentar Comprovação de que o Responsável Técnico pertence ao quadro permanente da empresa licitante na data de abertura da licitação.

(TRECHO EXTRAÍDO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO)

15.2.2.1.4. Apresentar um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas as atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, bem como o registro deste profissional junto ao respectivo conselho competente (art. 8º da Resolução RDC ANVISA n. 52/2009).

(ITEM EXTRAÍDO DO EDITAL PE024/2024)

Verifica-se então que todos os detalhes pertinentes estão claramente especificados garantindo transparência e conformidade com os requisitos estabelecidos.

Em ato contínuo, o impugnante menciona a existência de atualização normativa que regulamenta o ramo informado, qual seja **RESOLUÇÃO - RDC Nº 622, DE 9 DE MARÇO DE 2022 (ANVISA)**, ao passo que aponta a **REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO RDC 52/2009** a qual é mencionada no Edital PE024/2024.

Com isso, sustenta o impugnante que estas irregularidades viciam o procedimento e pugna pelo recebimento do pedido de impugnação com efeito suspensivo.

Ocorre que se trata de mero erro material plenamente sanável, que em nada altera a proposta, visto que, apesar de revogada, a resolução mencionada no Edital PE024/2024 dispõe igualmente sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.

Carla Brito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Após reavaliação do edital, esta Administração optou por **modificar** no Edital PE 024/2024, nos itens **15.2.2.1.3, 15.2.2.1.4 e 15.2.2.1.5**, onde se lê “Resolução RDC ANVISA n. 52/2009, art. 8º”, leia-se “Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 622, de 9 de Março de 2022”.

Considerando as informações trazidas à baila e tendo em vista o disposto no Edital e na legislação aplicada, informamos que a presente peça interposta, porquanto **TEMPESTIVA**, e no mérito **JULGAR IMPROCEDENTE** o pedido formulado pela interessada, sanando erro material retromencionado.

Nada mais tendo a declarar, o Pregoeiro encerrou os trabalhos e lavrou o presente relatório, determinando que seja imediatamente comunicado o seu teor à Impugnante e demais interessados, através do site <http://www.licitacoes-e.com.br> e da publicação no Diário Oficial do Município (<http://www.pojuca.ba.io.org.br/diarioOficial>) e no site (<https://www.pojuca.ba.gov.br/publicacoes>).

Pojuca-BA, 17 de junho de 2024.


ANA BEATRIZ DE ARAUJO RIBEIRO
Pregoeira